



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0002

30 DE JANEIRO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1367/2026

DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA DEZ ANOS COMPREENDIDOS ENTRE (2026 – 2036) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mamanguape - PMPI, com vigência de 10 (dez) anos, compreendido entre 2026 e 2036, destinado a estabelecer diretrizes, objetivos e metas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município.

Parágrafo único. O PMPI tem como fundamento a prioridade absoluta dos direitos da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, e do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º São princípios do PMPI:

- I - a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta;
- II - o interesse superior da criança;
- III - a integralidade e intersectorialidade no atendimento;
- IV - o fortalecimento da família no seu papel de cuidado e proteção;
- V - a inclusão e o respeito à diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
- VI - a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família.

Art. 4º São áreas prioritárias das políticas públicas para a primeira infância:

- I - saúde;
- II - alimentação e nutrição;

1

- III - educação infantil;
- IV - convivência familiar e comunitária;
- V - assistência social;
- VI - cultura, brincar e lazer;
- VII - espaço e meio ambiente;
- VIII - proteção contra violência, acidentes e exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 5º O PMPI tem como objetivo geral garantir os direitos e promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, por meio da articulação intersectorial de políticas públicas que fortaleçam a família e a comunidade.

Art. 6º Os objetivos, metas e estratégias do PMPI estão organizados nos seguintes eixos estratégicos:

- I - Crianças Saudáveis;
- II - Educação para as Crianças;
- III - Assistência Social, Família e Comunidade;
- IV - Crianças em Situação de Vulnerabilidade;
- V - Direito de Brincar;
- VI - A Criança e o Espaço;
- VII - Atendimento à Diversidade;
- VIII - Combate à Violência Infantil;
- IX - Direito à Cidadania;
- X - Proteção contra o Consumismo;
- XI - Regulação da Exposição à Mídia;
- XII - Prevenção de Acidentes.

Parágrafo único. As metas e estratégias detalhadas de cada eixo constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A coordenação do PMPI compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da corresponsabilidade das demais secretarias envolvidas.

Parágrafo único. A execução do PMPI será compartilhada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar e demais órgãos afins.

Art. 8º Fica determinada a instituição de Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância, vinculada ao CMDCA, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e monitorar a implementação do PMPI;
- II - avaliar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas;
- III - propor ajustes e revisões quando necessário;
- IV - elaborar relatórios anuais sobre a execução do Plano;
- V - promover a articulação intersetorial das ações;
- VI - fomentar a participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da Comissão serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O monitoramento e avaliação do PMPI serão realizados de forma contínua mediante:

- I - coleta regular de dados e indicadores;
- II - elaboração de relatórios anuais de execução;
- III - realização de audiências públicas bianuais para prestação de contas;
- IV - avaliação das metas a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os relatórios anuais de execução serão elaborados pela Comissão Intersetorial e submetidos ao CMDCA, ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10. O PMPI será revisado a cada 2 (dois) anos ou quando necessário, com base nos resultados do monitoramento, mediante processo participativo que envolva os diferentes segmentos da sociedade.

Art. 11. O PMPI será amplamente divulgado nos meios de comunicação do município, nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, garantindo o conhecimento da população sobre as políticas para a primeira infância.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTEIRA Nº 058/2026-GAPRE

de 26 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ALLAN DOUGLAS DE SOUTO FREIRE, portador do CPF nº 011.017.594-88, cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 26 de janeiro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0002

30 DE JANEIRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 059/2026-GAPRE

de 28 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62,
inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, RIVÂNIA MARIA DA SILVA do cargo em
comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 28 de janeiro de
2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 060/2026-GAPRE

de 29 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62,
inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, JOSINALDO SOUSA DA SILVA do cargo em
comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS, símbolo DAS-200, com lotação na Secretaria da Cidadania e
dos Direitos Humanos deste Município.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 29 de janeiro de
2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial> e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
ANTONIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

CONTATO

E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.